



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

**PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 215/2025 TRE-AP/PRES/ACPRES/ASPLAN**

Institui a Política Institucional de Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa, aprova o Plano de Ação Inicial e prevê a criação do Comitê para Promoção e Implementação de Políticas Públicas para as Pessoas Idosas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assevera, em seu art. 230, que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO as normativas internacionais de Direitos Humanos para a população idosa, em especial o art. 25, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, que reconhece direitos que devem ser assegurados na velhice;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.842/1994, que institui a Política Nacional do Idoso, assegurando direitos sociais e promovendo a autonomia, integração e participação da pessoa idosa;

CONSIDERANDO o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 520/2023, que dispõe sobre a Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE-AP) deverá, no exercício de suas competências, adotar as providências necessárias para garantir que as pessoas idosas sejam tratadas com equidade, dignidade e respeito pelos órgãos judiciários e de seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar práticas institucionais que assegurem acessibilidade, inclusão, respeito e dignidade às pessoas idosas no âmbito da Justiça Eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política Institucional de Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa do TRE-AP, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Fica prevista a criação do Comitê para Promoção e Implementação de Políticas Públicas para as Pessoas Idosas do TRE-AP, cuja composição e designação serão estabelecidas em ato próprio da Presidência.

Art. 3º O Plano de Ação Inicial da Política, contendo metas, prazos, responsáveis e indicadores, integra esta Portaria conforme Anexo II.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I – POLÍTICA INSTITUCIONAL DE GARANTIA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO TRE-AP**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Política tem por finalidade assegurar o acesso digno, inclusivo e respeitoso das pessoas idosas à Justiça Eleitoral, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 8.842/1994, o Estatuto da Pessoa Idosa e a Resolução CNJ nº 520/2023.

Art. 2º A Política orienta-se pelos princípios da dignidade da pessoa humana, cidadania, autonomia, participação social, acessibilidade, equidade, inclusão, combate a toda forma de discriminação e valorização da convivência intergeracional.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política:

- I – promover o acesso adequado da pessoa idosa aos serviços da Justiça Eleitoral;
- II – assegurar prioridade de atendimento e condições de acessibilidade física, digital e comunicacional;
- III – fomentar a capacitação contínua de magistrados, servidores e colaboradores;
- IV – desenvolver campanhas de sensibilização e conscientização social;
- V – firmar parcerias para fortalecimento de políticas públicas e sociais voltadas às pessoas idosas;
- VI – estimular pesquisas e inovação que favoreçam a inclusão social e digital da pessoa idosa;
- VII – garantir a sustentabilidade e a continuidade das ações.

CAPÍTULO III – DIRETRIZES

Art. 4º A execução da Política observará as seguintes diretrizes:

- I – integração e transversalidade das ações inclusivas em todos os serviços;
- II – atendimento prioritário, acessível e humanizado à pessoa idosa;
- III – promoção da autonomia, integração e participação da pessoa idosa;
- IV – utilização de linguagem simples e acessível em comunicações institucionais;
- V – incentivo à escuta ativa e à participação de pessoas idosas em decisões que lhes afetem;
- VI – monitoramento e avaliação permanentes das políticas e práticas institucionais.

CAPÍTULO IV – EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 5º A Política será implementada com base nos seguintes eixos:

- I – Política Institucional;
- II – Acessibilidade;
- III – Capacitação;
- IV – Atendimento Especializado;
- V – Conscientização;
- VI – Parcerias;
- VII – Inovação.

CAPÍTULO V – GOVERNANÇA

Art. 6º A governança da Política caberá ao Comitê para Promoção e Implementação de Políticas Públicas para as Pessoas Idosas do TRE-AP, cuja criação está prevista nesta Portaria e cuja composição será definida em ato próprio da Presidência.

Art. 7º O Comitê será presidido por magistrado(a) designado(a) por ato da Presidência do TRE-AP, e contará com membros indicados entre as unidades administrativas estratégicas do Tribunal.

Art. 8º São atribuições do Comitê:

- I – acompanhar a gestão da Política;
- II – promover a articulação com instituições governamentais e não governamentais, visando parcerias para atendimento das demandas da população idosa;
- III – promover o aprimoramento e a manutenção de bases de dados e informações estatísticas atualizadas e acessíveis;
- IV – monitorar e avaliar ações relacionadas aos direitos das pessoas idosas promovidas no âmbito desta Política;
- V – promover pesquisas anuais que contemplem a experiência dos usuários;
- VI – propor e participar de projetos voltados às pessoas idosas, com técnicas inovadoras, empáticas e colaborativas;
- VII – estabelecer fluxo de trabalho com a Ouvidoria do Tribunal, como canal especializado de atendimento e acolhimento às pessoas idosas;
- VIII – promover cursos, palestras e eventos de capacitação para juízes, servidores, auxiliares e atores externos;
- IX – propor, coordenar e participar de mutirões de cidadania para julgamento de processos que tenham pessoas idosas como requerentes;
- X – promover ações de sensibilização, materiais de divulgação e campanhas educativas contra a violência à pessoa idosa e em defesa de seus direitos;
- XI – desenvolver estratégias para atendimento interdisciplinar da pessoa idosa;
- XII – disponibilizar no site do TRE-AP legislação, indicadores e resultados das atividades voltadas à proteção da pessoa idosa.

CAPÍTULO VI – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **CARMO ANTONIO DE SOUZA, Presidente**, em 30/08/2025, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ap.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1000519** e o código CRC **A3D527A5**.